



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 09/2017

Instrução de Serviço 09/2017 de 10 de novembro de 2017

**EMENTA:** Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Creche no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1** – Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Creche no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2** - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Creche passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 05/2011, de 29 de junho de 2011.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3** – O Programa Auxílio Creche consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com creche dos filhos em idade de Educação Infantil.

**Art. 4** - O estudante deverá comprovar mensalmente através de recibo nominal o auxílio, justificando integralmente o valor do auxílio.

**Parágrafo único** – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5** – São objetivos do Programa Auxílio Creche:

- a) Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação matriculados nos cursos de graduação modalidade presencial.

## **CAPÍTULO III**

### **DO EDITAL**

**Art. 6** – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

**Art.7** - O Auxílio terá sua vigência definida pelo termo de compromisso.

## **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 8** – O Programa Auxílio Creche será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS**

**Art. 9** – Para participar do Programa Auxílio Creche o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estudantes com filhos em idade de Educação Infantil que tenham gastos com creche;
- III. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- IV. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- V. Não ter concluído curso de nível Superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu;

**Parágrafo Único:** O estudante formando poderá participar do processo seletivo, no entanto a vigência do seu Termo de Compromisso será de um semestre.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** – A inscrição no Programa Auxílio Creche será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

**Parágrafo Único:** O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 11** – O processo seletivo será realizado exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12** – O estudante contemplado com o Auxílio Creche deverá encaminhar, mensalmente, os comprovantes da seguinte forma:

- I. Os recibos referentes aos gastos com creche deverão ser afixados em formulário de prestação de contas que será disponibilizado pela coordenação do Programa Auxílio Creche. Não será aceita a prestação de contas em forma diferente do estabelecido;
- II. O formulário de prestação de contas deverá ser identificado com o nome do estudante, mês de referência, valor e assinatura do estudante beneficiário do referido auxílio. O estudante deverá afixar os recibos no local determinado.
- III. O formulário de prestação de contas devidamente preenchido deverá ser digitalizado e encaminhado para e-mail informado pela coordenação do Programa Auxílio Creche até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento do auxílio;
- IV. O estudante terá o auxílio suspenso caso não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no inciso anterior;

- V. O estudante terá o auxílio cancelado caso não apresente a prestação de contas por dois meses consecutivos e/ou tenha sido suspenso por mais de duas vezes;

**Parágrafo Único:** Não haverá pagamento retroativo do auxílio nas situações de suspensão que sejam caracterizadas por ausência de prestação de contas e/ou realizada fora do prazo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 13** - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso III, desta Norma de Serviço;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VIII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.
- IX. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- X. Por ausência de prestação de conta a qualquer tempo;
- XI. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

XII. Por ter sofrido sanção disciplinar;

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Creche.

**Art. 15** - O pagamento do Auxílio ficará condicionado a apresentação mensal de recibo nominal, justificando integralmente o valor do auxílio;

**Art. 16** – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq

**Art. 17** - As vagas não preenchidas no início do exercício poderão ser ocupadas no decorrer do ano, considerando os alunos aguardando vaga.

**Art. 18** - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

**Art. 19** – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 20** – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

**Art. 21** – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

**Art. 22** – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**Leonardo Vargas da Silva**  
**Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**